



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE

### 2- UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Educação

### 3 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Chamada Pública

### 4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A aquisição dos bens tem amparo legal conforme o disposto §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015;
- Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020;
- Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020;

### 5 - JUSTIFICATIVA

#### 5.1. DA AQUISIÇÃO

5.1.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal da Educação de Morrinhos, visando a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e 4, de 2 de abril de 2015 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Morrinhos, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



## 6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela (s) Contratada(s) os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Morrinhos – Ce.

## 7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Preço de Aquisição *	
				Vr. Unit	Vr. Total
1	ABÓBORA CABOCLO. Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	6.695	R\$ 2,13	R\$ 14.282,67
2	ALFACE. Produto de primeira qualidade, lisa ou crespa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, contendo 1kg do produto, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.	KG	2.250	R\$ 2,00	R\$ 4.500,00
3	BANANA. Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	8.111	R\$ 2,43	R\$ 19.736,77
4	BATATA DOCE: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	KG	2.682	R\$ 2,60	R\$ 6.973,20
5	BISCOITO TIPO SEQUILHOS. Amido de milho e/ou mandioca, manteiga, ovos e sal. Na forma de bolinhas achatadas com garfo. Rotulagem é efetuada manualmente, aplicando-se adesivo nos rótulos e afixando-os na embalagem do produto. Embalagem de polietileno atóxico contendo 100g do produto. Serão rejeitados produtos salgados, queimados ou amassados. O produto deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.	KG	10.760	R\$ 1,57	R\$ 16.857,33
6	CHEIRO VERDE. Coentro e Cebolinha, frescos, folhas verdes, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranho, isento de parasitas e pragas. Separados em marços de 1kg.	KG	3.322	R\$ 10,67	R\$ 35.434,67
7	CAJUÍNA. Produto preparado a partir do suco de caju, sem álcool, clarificada e esterelizada, apresenta uma cor amarelo âmbar resultante da caramelização dos açúcares naturais do suco. Sabor próprio, levemente ácido e adstringente. Rotulagem determinada pelo decreto nº 2.314 de 4 de setembro de 1997. De acordo com a legislação, o rótulo da bebida, deve ser previamente aprovado pelo ministério da agricultura e constar em cada unidade, sem prejuízo de outras disposições de lei, em caracteres visíveis e legíveis. O produto deve seguir a	LT	10.625	R\$ 5,17	R\$ 54.895,83



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



	legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA (RDC nº40, de 21 de março de 2001).				
8	FEIJÃO. Tipo Corda. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo 30kg. Validade não inferior a 90 dias.	KG	4.318	R\$ 8,40	R\$ 36.271,20
9	GOIABA. Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	Kg	6.143	R\$ 4,33	R\$ 26.619,67
10	MACAXEIRA. - in natura, tamanho médio, de boa qualidade, casca limpa, sem machucados, livre de umidade, de maturidade adequada ao consumo, ausência de sujidades e brotos, livre de parasitas e larvas. Conservadas as características organolépticas para o consumo humano. Embalagens a granel	KG	6.143	R\$ 1,63	R\$ 10.033,57
11	MAMÃO. Fresco, íntegro e firme, isento de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionado em monoblocos de PVC frestados.	KG	4.785	R\$ 2,00	R\$ 9.570,00
12	MELANCIA. Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	4.785	R\$ 1,63	R\$ 7.815,50
13	OVO DE GALINHA. Tipo médio (igual ou superior a 50g), branco, bandeja com 30 unidades, com invólucro em PVC atóxico. Rótulo deverá conter data de classificação e validade do produto.	BDJ	3.110	R\$ 24,67	R\$ 76.713,33
14	PIMENTÃO VERDE- in natura, tamanho grande, boa qualidade, casca limpa, sem machucados, ponto de maturidade adequado ao consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, conservadas as características organolépticas ao consumo humano. Embalagem em caixotes a granel em kg	KG	3.322	R\$ 5,67	R\$ 18.824,67
15	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de	KG	3.656	R\$ 11,50	R\$ 42.044,00



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



	estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar				
16	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	3.656	R\$ 11,50	R\$ 42.044,00
17	POLPA DE FRUTA DE CAJU: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	3.656	R\$ 11,50	R\$ 42.044,00
18	POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	3.656	R\$ 11,50	R\$ 42.044,00
19	POLPA DE FRUTA DE MANGA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	3.656	R\$ 11,50	R\$ 42.044,00
20	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	3.656	R\$ 11,50	R\$ 42.044,00



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



21	POLPA DE FRUTA DE GOIABA. Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, atóxico, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma. Tamanho médio, acondicionado em sacos de polietileno frestados, etiqueta de pesagem, unidade 1.0 quilograma.	KG	3.656	R\$ 11,50	R\$ 42.044,00
22	TOMATE. Produto de primeira qualidade, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física e/ou mecânica, sem perfuração, sem cortes, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante. Isente de parasitas e pragas. Embalada em saco atóxico com etiqueta de pesagem, contendo 1kg a 5kg do produto.	KG	8.115	R\$ 4,33	R\$ 35.165,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE 001/2015, art. 29, §3º)

### 8. PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega que poderão ser quinzenais ou mensais, variando de acordo com o produto e a demanda da escola;

8.2. A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela Secretaria de Educação, na ordem de compra respectiva;

8.3. Os produtos serão recebidos pelo chefe de almoxarifado da Secretaria de Educação, onde os mesmos atestarão os recebimentos.

8.4. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas;

8.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.6. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

### 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá validade de 31 de dezembro de 2021.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 0502.12.361.0013.2.034 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental, 0502.12.365.0016.2.038 – Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar – pré-escola, 0502.12.365.0016.2.039 – Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar – Creches, 0502.12.366.0014.2.042 – Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar – Jovens e Adultos. Os recursos serão oriundos de Transferência de Recursos do PNAE.





10.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo de referência será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

### 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

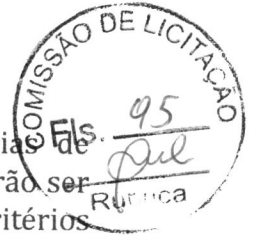
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



11.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.1 e 11.2.

## 12. MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2021.

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ - Rua \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - Ceará, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito em anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos em anexo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.





Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
a) 0502.12.361.0013.2.034 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental, 0502.12.365.0016.2.038 – Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar – pré-escola, 0502.12.365.0016.2.039 – Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar – Creches, 0502.12.366.0014.2.042 – Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar – Jovens e Adultos. Os recursos serão oriundos de Transferência de Recursos do PNAE. Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo contratual será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



- c) fiscalizar a execução do contrato;  
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_/2021, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015;
- Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020;
- Resolução/CD/FNDE n.º. 20 de 02 de dezembro de 2020;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;  
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de Dezembro de 2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de Morrinhos – Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morrinhos - Ce-----, de ----- de ---.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo  
Informal) (Grupo Formal)  
Contratada

Francisca Girliane Araújo Teixeira  
Secretária Municipal da Educação

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO I AO CONTRATO – RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

Produtos	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preços de aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Valor do Contrato					

Morrinhos – Ce, 15 de Março de 2021

*Francisca Girliane Araújo Teixeira*  
Francisca Girliane Araújo Teixeira  
Secretária Municipal da Educação